



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 162

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2023.

Ementa: Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ **Favorável ao "Projeto de Lei 079/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.**

☐ **Contrário ao "Projeto de Lei 079/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.**

☐ **Conforme voto fundamentado separadamente.**

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00

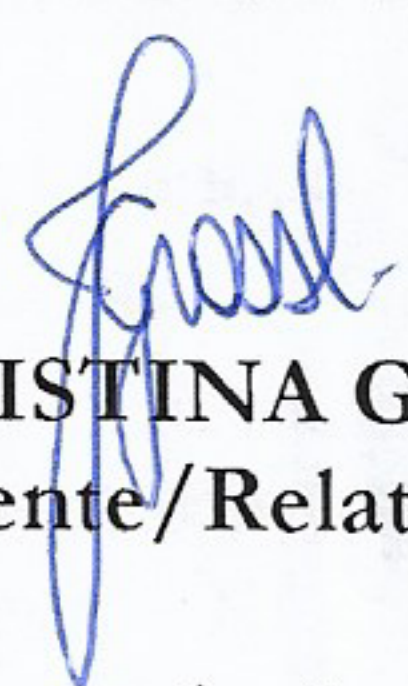


O imóvel objeto da Concessão, refere-se a uma área de terras com 638,60m², urbana, situada de frente para a Rua “Professora Martha Kreibich Lauer” lado par, esquina com a Rua “José Fuchs” lado par no Bairro “Passa Três”, com a matrícula nº 18.052 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná.

A área de que trata a proposição foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 102.176,00 (cento e dois mil, cento e setenta e seis reais) e será concedida para a fixação dos atendimentos e atividades administrativas da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, devendo ser observados os encargos estipulados.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 079/2023**, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relator

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro